



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

## CONTRATO Nº 019/ 2018 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A **INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 06/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO SEI Nº 00060.00025434/2017-55.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº **00.233.883/0003-41**, com sede na ST SHS, QUADRA 6, CONJUNTO A, BLOCO E, SALA 1212 Brasília/DF — CEP 70322-915 , Telefone: (61) 8408-7586, E-mail: intersystems.com.br; carlossouto0202@gmail.com; representada por **CARLOS ALBERTO MARCICANO**, portador (a) do RG nº 8.331.292-4 SSP/SP, inscrito (a) no CPF nº 001.695.228-65, na qualidade de representante legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (1779173), Proposta da empresa (2203671 e 5997350), Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação (3145907 e 3146604), com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93, Autorização da emissão da Nota de Empenho (6431476), Nota de Empenho (6488350), e demais disposições constantes na Lei de Licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a Contratação por Inexigibilidade de Licitação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção, Suporte Técnico e Atualização do Sistema Integrado de Saúde (SIS-TrakCare), incluindo os módulos de laboratório (Labtrak) bem como atualização de rotinas de interfaces, módulo de material e farmácia (Alphalinc), módulo de faturamento (BPAI, BPAC, AIH e APAC) e relatórios estatísticos, módulo de Refeitório, módulo de escalas (atualização de regras novas) para uso no ambiente computacional da Secretaria de Saúde do Distrito Federal SES-DF, consoante específica nos termos do Projeto Básico (1779173), Proposta da empresa (2203671 e 5997350), Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação (3145907 e 3146604), com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93, Autorização da emissão da Nota de Empenho (6431476), Nota de Empenho (6488350), e demais disposições constantes na Lei de Licitação, **que passam a integrar o presente Contrato**.

**3.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Contratação por Inexigibilidade de Licitação. O Objeto desta contratação de serviço se enquadra no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93, da empresa **INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA**.

Conforme Atestado de Exclusividade, da Associação Comercial do Distrito Federal - ACDF - 1607454; Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - Regional São Paulo - ASSESPRO - 1607441 e; Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES - 1607429, a empresa é exclusiva no âmbito do Distrito Federal, para comercializar, e responsável pelo suporte técnico e treinamento em todo o território nacional dos programas para computador, tais como:

- CACHÉ;
- ENSEMBLE;
- HEALTHSHARE;
- DEEPSEE;
- TRAKCARE;
- OPEN M DATABASE SYSTEM;
- MSMSTANDARD MUMPS.

Cod. BR. Serviço	Item	Descrição	unidade	unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	22993	01	Manutenção, Suporte Técnico e Atualização Tecnológica para Banco de Dados CACHÉ, versão Enterprise, <b>SIS – Sistema Integrado de Saúde na Plataforma Trakcare, Módulo SisMateriais( módulo de material e farmácia Alphalink), incluindo os módulos de</b>	licença	3.750	R\$28,90	R\$108.375,00	R\$1.300.500,00

		<b>laboratório (Labtrak) e o módulo de escalas licenças de usuários concorrentes</b>					
	02	Manutenção, Suporte Técnico e Atualização Tecnológica para o SIS – Sistema Integrado de Saúde na Plataforma Trakcare, Módulo SisMateriais( módulo de material e farmácia Alphalink), incluindo os módulos de laboratório (Labtrak) e o módulo de escalas licenças de usuários concorrentes	licença	3.750	R\$80,80	R\$303.000,00	R\$3.636.000,00
	03	Manutenção, Suporte Técnico e Atualização Tecnológica para Ensemble(healthshare), Integrador de Plataformas para o SIS – Sistema Integrado de Saúde na Plataforma Trakcare,	licença	1	R\$3.625,00	R\$3.625,00	R\$43.500,00

### 3.3. - DOS REQUISITOS E FUNCIONALIDADES DOS SERVIÇOS:

#### 1 - DESCRIÇÃO

1. Suporte Técnico, que consiste em prover suporte técnico de segundo nível para a manutenção corretiva dos aplicativos mencionados no objeto deste termo, visando a investigação, depuração e reparo de falhas técnicas detectadas ou elaboração de alternativas de contorno aos problemas técnicos reportados.
2. Manutenção, que consiste na adequação dos aplicativos às mudanças legais que por ventura sejam publicadas durante a vigência do contrato.
3. Atualização tecnológica, que consiste no fornecimento de: novas versões, aplicativos de atualizações, upgrades, novos releases e consertos ou patches produzidos pelo fabricante dos respectivos aplicativos à CONTRATANTE ou de qualquer sucessor em caso de descontinuidade ou substituição do software.
4. Disponibilização de canais de acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de acesso web e número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos aplicativos, conforme política de suporte.
5. Os serviços poderão ser executados na forma presencial e não presencial (remota).
6. A Prestação de serviços de Suporte Técnico deverão ser executados observando o nível de qualidade estabelecido no Acordo de Nível de Serviços.

#### 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DA TIC

##### 1 - DA ESTIMATIVA E QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA – Inciso II Do Artigo 16 Da In04-SLTI/MPOG

ID	SERVIÇOS	Estimativa	Forma de Estimativa
1.	Manutenção, Suporte Técnico e Atualização Tecnológica para Banco de Dados CACHE, versão Enterprise para 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) licenças de usuários concorrentes (Trakcare e Alphalink)	12 meses	Acompanhamento Mensal
2.	Trakcare, versão 2015 para 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) licenças de usuários concorrentes.	12 meses	Acompanhamento Mensal
3.	Ensemble (healthshare), Integrador de Plataformas 1 (uma) licença	12 meses	Acompanhamento Mensal

##### 3 - DOS BENEFÍCIOS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS – Em Consonância Com a Alínea Do Inciso IV Do Artigo 12.

Acesso as informações do Prontuário eletrônico do pacientes, prescrições e evoluções, bem como o atendimento aos órgão de controle e ações judiciais;

Acesso online a resultados de exames do sistema Labtrak e acesso ao Sistema de E-atestado - Atestado Eletrônico;

Consolidar as informações entre o sistema de ponto (Forponto) e o sistema de Escala de Servidores da saúde;

Consolidar e enviar dados obrigatórios ao Ministério da Saúde, quanto aos atendimento e volumetria dos atendimentos para compor indicadores Nacionais de assistência a Saúde no Brasil.

#### 4 - DOS CUSTOS ENVOLVIDOS

- Todos os componentes das Soluções a serem disponibilizadas pela CONTRATADA para a execução dos serviços constantes deste documento são insumos tecnológicos para esta prestação, e deverão estar licenciadas com suporte técnico e versões atualizadas por toda a vigência do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais a SES-DF, se for o caso.

- Todos os custos com pessoal, residentes ou não na SES-DF, correrão por conta da CONTRATADA, na forma deste documento, sem quaisquer ônus adicionais ao Contrato.

- Todos os impostos e demais aspectos financeiros da execução deverão ser previstos e contidos nos preços da Proposta Comercial da Empresa.

- Todos os serviços de projeto, projeto executivo, consultoria, instalação, migração, implementação, customização, parametrização, infraestrutura de acessos interna e externa no DG principal de cada localidade como: Obra civil, rede elétrica, aterramento e etc. (se for o caso) das UAS da SES-DF, deverão ser previstos e contidos nos preços da Proposta Comercial da Empresa.

## 5 - DA VISTORIA

1 - Será facultativa a realização de vistoria por parte das Empresas às dependências da SES/DF para a determinação de preços e ações de implantação da solução-objeto deste Projeto Básico.

2 - A CONTRATADA poderá vistoriar os locais onde os serviços serão prestados. Caso a CONTRATADA não visitar os locais, deverá apresentar declaração que não realizou vistorias, Declaração de Vistoria – ANEXO I deste CONTRATO ou Declaração De Desistência De Visita Técnica – ANEXO II deste CONTRATO.

3 - O início da vistoria deverá ocorrer dentro das seguintes condições:

1. A vistoria poderá ser realizada até 2 dias úteis antes da entrega da proposta e deverá ser agendada através dos telefones: 61-99166-0923, 61-99297-4227, ou e-mail: [ctinf.gab@saude.df.gov.br](mailto:ctinf.gab@saude.df.gov.br)
2. O representante deverá assinar lista de presença, registrando-se civilmente. A hora de chegada para a vistoria e seu respectivo término será registrada pela SES/DF.
3. O representante deverá deixar cópia autenticada de documento que comprove seu vínculo jurídico com a Empresa.
4. Ao final da vistoria a SES/DF emitirá Termo em favor da Empresa, circunstanciando o atendimento desta exigência. Este Termo deve ser apresentado na habilitação da Empresa, no momento em que for exigido. O custo da vistoria é por conta e risco da Empresa, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados.

## 6 - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES-DF, tais documentos.
2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES/DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
3. Cada profissional deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado.
4. Cada profissional deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela SES/DF não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas.
5. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF. ANEXO III - Termo de Confidencialidade de Informações.
6. Serão consideradas como INFORMAÇÃO SIGILOSA, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE.
7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto.
8. As obrigações constantes deste Projeto Básico não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.
9. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.
10. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste Projeto Básico bem como da natureza sigilosa das informações.
11. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dar ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.
12. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

## 7. MIGRAÇÃO DO AMBIENTE DO PROJETO PARA A SEPLAG

1. Caberá à CONTRATADA prover serviço técnico especializado ao suporte à migração do ambiente Intersystems, banco Cachê de sua atual instalação (DTINF/CTINF/GAB/SESDF) para o Datacenter da SUTIC/SEPLAG que ocorrerá segundo planejamento acordado entre os provedores de tecnologia envolvidos nesta manobra.
2. A CONTRATADA deverá fornecer as especificações de infraestrutura necessários para o bom funcionamento do projeto SIS em consonância com o volume de informações da SES e especificações técnicas do fabricante dos aplicativos, garantindo alta disponibilidade dos serviços ao usuário da SES-DF.
3. A CONTRATANTE proverá infraestrutura em conformidade com as especificações fornecidas, bem como acessos e suporte técnico aos equipamentos dos demais provedores de tecnologia que se fazem necessários para garantir esta migração.

## 8- REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

1 - A CONTRATADA deverá promover:

1. A Capacitação configura-se como dever da CONTRATADA em promover, quando solicitada pela CONTRATANTE, informações e esclarecimentos acerca da execução dos serviços prestados. Este repasse poderá ocorrer em forma de entrega de relatórios/documentos ou esclarecimentos em reuniões.
2. Todas as atividades executadas pela CONTRATADA deverão ser documentadas e disponibilizadas em formato eletrônico a SES-DF. Quando solicitado pela CONTRATANTE, a documentação deverá constar de roteiro pormenorizado de execução.
3. Treinamento gradativo e capacitação da equipe técnica a ser acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
4. Entrega da documentação de detalhamento da solução, licenças, aplicativos e procedimentos de parada, acionamento e backup das aplicações e banco de dados;

5. Documentação como manuais de instalação e configurações dos sistemas suportados;
6. Quando solicitada pela CONTRATANTE, informações e esclarecimentos acerca da execução dos serviços prestados. Este repasse periódico poderá ocorrer em forma de entrega de relatórios/documentos e/ou esclarecimentos em reunião;
7. Objetivado pela otimização da transferência de conhecimento, havendo um constante know-how, possibilitando aprimoração dos processos de trabalho e melhorias das ferramentas dos sistemas, com trabalho conjunto em CONTRATANTE e CONTRATADA.

## 9 - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

### 1 - INDICADORES MÍNIMOS DE DESEMPENHO

Id	Prioridade	Início Atendimento	Prazo Solução	Horário Atendimento	Indicador Exigido
1	Severidade 1	1 hora	4 horas	24 horas x 7 dias Semana	90%
2	Severidade 2	2 horas	16 horas	10 horas x 5 dias: das 08:00 às 19:00h de Segunda à sexta-feira (exceto feriados)	90%
3	Severidade 3	8 horas	40 horas	10 horas x 5 dias: das 08:00 às 19:00h de Segunda à sexta-feira (exceto feriados)	90%
4	Severidade 4	16 horas	80 horas	10 horas x 5 dias: das 08:00 às 19:00h de Segunda à sexta-feira (exceto feriados)	90%

Tabela - ANS

**1 - Início Atendimento** – é o tempo entre a comunicação do incidente pelo usuário na Central de Serviços (Service Desk), e o primeiro atendimento da empresa CONTRATADA.

**2 - Prazo Solução** – é o tempo entre a comunicação do incidente pelo usuário na Central de Serviços (Service Desk), e a solução do problema do equipamento pela CONTRATADA, tomando-o operacional.

**3 -** Os prazos de atendimento e execução são contados em HORAS;

**4 -** A contagem do prazo de atendimento e execução inicia a partir do direcionamento do incidente pela Central de Serviços (Help Desk) para a CONTRATADA, através da ferramenta de registros;

**5 -** Os incidentes considerados para a avaliação do desempenho são apenas os que fazem parte do escopo da contratação.

**6 -** A qualquer tempo, no decorrer da vigência contrato, os acordos de níveis de serviços poderão ser revistos, mediante acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**7 -** As metas e os indicadores de desempenho servirão para a aferição mensal dos níveis de serviços acordados para a prestação dos SERVIÇOS. Para cada um dos indicadores, e disposta uma tabela de pontos perdidos pelo não atingimento da meta, que serão utilizados para cálculo das penalidades a serem aplicadas conforme item – Sanções Aplicáveis.

### 1 - DEFINIÇÃO DAS PRIORIDADES:

Id	Prioridade	Definição
1	Severidade 1	<p>Todas as funções, ou uma parte substancial das funções, do Sistema não estão disponíveis e não há solução possível, ou o Sistema se opera de forma que os tempos de resposta impedem o uso do sistema, e / ou se houver um incidente que tenha causado ou tem o potencial para causar:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Um impacto negativo sobre a prestação de assistência ao paciente a um grande número de pacientes;</li> <li>2. Um impacto crítico sobre as operações do Cliente e / ou na prestação de serviços clínicos pelo cliente;</li> <li>3. Interrupção significativa para as operações do Cliente ou uma parte do Cliente; e</li> <li>4. Resultar em qualquer prejuízo material ou corrupção de dados do cliente ou no fornecimento de dados incorretos a qualquer utilizador final;</li> <li>5. Um impacto sobre a prestação de assistência aos pacientes internados em leito de UTI ou a espera de leito de UTI.</li> </ol>
2	Severidade 2	<p>As funções ou uma parte substancial das funções do Sistema não estão disponíveis e não há solução possível, ou Software opera de forma que os tempos de resposta tornam o Software difícil de usar, e / ou se houver um incidente que tenha causado ou tem o potencial para causar:</p>

		<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Um grande impacto sobre as operações do Cliente e / ou na prestação de serviços clínicos pelo cliente;</li> <li>2. Um impacto negativo sobre a prestação de assistência ao paciente em um pequeno (ou seja, um ou mais) ou moderado número de pacientes;</li> <li>3. Um impacto adverso moderado sobre a prestação de cuidados do paciente para um elevado número de pacientes.</li> </ol>
3	Severidade 3	Qualquer função do sistema não disponível ou com baixo desempenho que ocasione impacto ou redução na eficiência dos usuários finais, mas uma solução aceitável para o cliente é proposta e pode ser implementado pelo Cliente ou CONTRATADA.
4	Severidade 4	Falha que acarrete impacto mínimo ou limitado na prestação dos cuidados ao paciente e que não afete qualquer módulo crítico de funcionalidade e apenas resulte em um mínimo inconveniente para um pequeno número de usuários da solução.

Aferição do Nível de Serviço

$$NS = (((IR_1/IE_1) + (IR_2/IE_2) + (IR_3/IE_3) + (IR_4/IE_4)) / 4) * 100$$

Onde:

NS – Nível de Serviço apurado no período

IR<sub>n</sub> – Índice Realizado no período

IE<sub>n</sub> – Índice Exigido

1. Os primeiros 15 (quinze) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos. Durante esse período, os níveis de serviços acordados poderão ser flexibilizados em comum acordo entre as partes.
2. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do Contrato, os indicadores de desempenho, bem como a definição das prioridades, poderão ser revistos e alterados mediante comum acordo entre o executor do contrato se a CONTRATADA e a assinatura de Termo Aditivo do Contrato.
3. A frequência da aferição e avaliação dos níveis de serviços será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar o Relatório de Aferição (RA), apresentando-o ao executor do Contrato até o 5º (quinto) dia útil de cada mês findo. Deverão constar no RA todos os indicadores de níveis de serviços acordados e os indicadores de níveis de serviços realizados, além da descrição e ocorrências do período e recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período.
4. A CONTRATANTE terá um prazo de 10 dias corridos para responder a uma solicitação de mais informações da CONTRATADA, ou para efetuar os testes em um chamado já resolvido. Após este prazo, caso não haja nenhuma resposta da CONTRATANTE, o chamado poderá ser fechado. O período de espera de resposta da CONTRATANTE não será contabilizado nos prazos do nível de serviço.

## 10 - MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA
  1. Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimento;
  2. Chamados registrados em Sistema de Gestão de Demandas;
  3. Ofícios;
  4. Relatórios;
  5. Demais Termos previstos no instrumento convocatório.
2. A comunicação será realizada por profissionais da CTINF habilitados para a abertura dos chamados;
3. A comunicação dos profissionais da CTINF com a Central de Atendimento/Suporte da CONTRATADA poderá ser realizada por meio de abertura de chamado via telefone ou sistema de Gestão de Demandas;
4. A CONTRATADA deverá utilizar sistema de Gestão de Demandas da CONTRATANTE. Outro sistema, inclusive da CONTRATADA, poderá ser utilizado, mediante autorização da CONTRATANTE.
5. Os relatórios são documentos em que os profissionais da CONTRATADA relatarão os procedimentos executados durante a realização dos serviços, incluindo, quando houver, problemas vivenciados e opinião técnica acerca do serviço.
6. Os relatórios deverão ser numerados sequencialmente por ordem cronológica com numeração e timbre da CONTRATADA. Deverão também conter a data e assinatura do Preposto.

## 11 - MODELO DE EXECUÇÃO - inciso v do Artigo 14 c/c artigo 19

1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de acesso web e número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares, conforme política de suporte.
2. Os serviços deverão ser prestados na forma presencial e não presencial (remota), e deverão ser prestados em Brasília ou Central de Serviços da Contratada em território nacional, sob a supervisão da equipe gestora do contrato.
3. A CONTRATADA deverá possuir técnicos prontos para serem acionados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
4. A quantidade de técnicos deverá ser dimensionada pela CONTRATADA, com vistas a cumprir rigorosamente os prazos de manutenção e suporte técnico previstos neste Contrato.
5. Todas as atividades executadas pela CONTRATADA deverão ser documentadas e disponibilizadas em formato eletrônico a SES-DF. Quando solicitado pela CONTRATANTE, a documentação deverá constar de roteiro pormenorizado de execução.
6. O registro de solicitação deverá conter no mínimo:

- Número do Chamado;
- Data e hora da abertura do chamado;
- Data e hora início atendimento;
- Data e hora fim de atendimento;
- Estado do chamado;
- Descrição;
- Severidade; e
- Ações aplicadas de caráter funcional e técnico.

7. A contratada deverá observar os níveis mínimos de serviço estabelecidos no contrato.

8. CONTRATANTE deverá disponibilizar infraestrutura adequada para acesso remoto, para que a CONTRATADA possa efetuar os atendimentos dentro dos níveis de serviço estipulados.

9. É de responsabilidade da CONTRATANTE realizar, através de profissionais da CTINF habilitados, a abertura dos chamados com as informações mínimas necessárias para que a CONTRATADA possa reproduzir o erro relatado. A falta de evidências do erro e de informações que permitam sua reprodução em ambiente controlado poderá estender o prazo de solução sem ônus a CONTRATADA.

10. Os prazos estabelecidos no Indicadores Mínimos de Desempenho começarão a contar assim que registrados os chamados técnicos (data e hora da abertura do chamado).

11. Ao final de cada mês, a SES-DF avaliará o cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no contrato, e havendo descumprimento e se as justificativas para o descumprimento sejam consideradas inaceitáveis ou insuficientes pela SES-DF, serão aplicadas glosas e multas cabíveis previstas.

## **12 - ACEITAÇÃO (Condições de recebimento)**

### **1 - INFORMAÇÕES SOBRE OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

1. Deverão haver dois tipos de aceitação: a aceitação provisória e a aceitação definitiva. Caberá à Comissão de Implantação da Rede da CONTRATANTE tanto a aceitação provisória quanto a aceitação final.
2. Anexo IV – Termo de Recebimento Provisório, deste CONTRATO.
3. Anexo V – Termo de Recebimento Definitivo, deste CONTRATO

### **2 - CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**

1. A aceitação da implantação deverá atender os seguintes requisitos:
  - A aceitação dos serviços se dará em até 5 (cinco) dias após a entrega dos serviços, com a observação, pela CONTRATANTE, de normalidade no provimento dos serviços;
2. Os testes de aceitação dos serviços será compostos, no mínimo, por mensuração da disponibilidade dos serviços conforme SAL.
3. A solução de contingência dos serviços em equipamentos redundantes será considerada aceita após teste de desligamentos do site de sobrevivência e pleno funcionamento das aplicações.

### **3 - CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DEFINITIVA**

1. A aceitação definitiva se dará após a verificação da correta operação do sistema após o término do Período de Funcionamento Experimental - PFE.
2. Durante o PFE será possível a verificação do correto funcionamento da solução antes que seja emitida a aceitação final dos serviços.
3. O PFE terá a duração de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da emissão do último Termo de Recebimento Provisório aplicável em cada etapa.
4. Durante esse período deverão ser retiradas todas as pendências de qualquer natureza que porventura existirem, sendo possível avaliar o desempenho do serviço e posterior emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.
5. Termo de Recebimento Definitivo - TRD: será emitido pela Comissão de Implantação da Rede CONTRATANTE após o efetivo término do Período de Funcionamento Experimental - PFE.
6. TRD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do Período de Garantia. 5

## **13 - PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS**

1. Para início dos serviços, a contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, um cronograma dos serviços a serem prestados, a ser elaborado em conjunto com os técnicos da CTINF/SES/DF;
2. A contratada tem o prazo de até 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, para início dos serviços;

## **14 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. Com base na atual estrutura organizacional da SES-DF, a gestão do contrato será feita por Comissão Executora da CTINF/GAB/SES/DF.
2. Assim em atendimento a PORTARIA N° 57 de 25 de abril de 2011, para a gestão da contratação em tela, serão indicados Funcionários Público Estatutário do Quadro de Carreira da SES/DF, lotados preferencialmente na CTINF/SES/DF.

## **15 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

1. Com base na atual estrutura organizacional da SES-DF, a gestão do contrato será feita por Comissão Executora da CTINF/SES/DF.
2. Assim em atendimento a PORTARIA N° 57 de 25 de abril de 2011, para a gestão da contratação em tela, serão indicados Funcionários Público Estatutário do Quadro de Carreira da SES-DF, lotados preferencialmente na CTINF/SES/DF
3. As contratações oriundas deste CONTRATO e do Projeto Básico serão fiscalizadas por comissões de servidores constituídas para esse fim, composta pelo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, indicado pela Secretária, juntamente com seus respectivos suplentes, conforme modelo de fiscalização instituído pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014.
4. No sentido de permitir a fiscalização dos contratos de forma plena, poderá ser indicado um Gestor Local e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

5. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do objeto, que estejam em desacordo com o préestabelecido.
6. A CONTRATANTE poderá se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a Empresa vencedora esteja em condições de fornecer os produtos/serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida neste documento.
7. A fiscalização da execução, e o acompanhamento técnico do Contrato, serão exercidos por comissão de servidores do quadro, previamente designado pela SES-DF (Gestor do Contrato), observado o que se segue:
  1. O representante da SES/DF anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
  2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;
  3. A existência de fiscalização da SES - DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
  4. A SES - DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
  5. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a SES - DF, 1 (um) Gerente de Relacionamento em tempo integral, e que terá como competência:
  6. Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;
  7. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;
  8. Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;
  9. Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;
  10. Encaminhar à SES - DF nota fiscal / fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada;
  11. Providenciar a entrega de todos os produtos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

## 16 - FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Gestor e Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei no 8.666/1993, e suas alterações, bem como de acordo com a SLTI/MP IN 04/2014, especialmente designados;
2. Acompanhar e a fiscalizar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e dar ciência a CONTRATADA, para a fiel execução dos serviços durante toda a vigência do Contrato;
3. Fiscalizar a prestação dos serviços, de forma ampla e irrestrita, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, considerando que a presença dos servidores designados não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior;
4. Sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Projeto Básico, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
5. Receber da CONTRATADA, eventuais irregularidades de caráter urgente ou emergenciais com os esclarecimentos julgados necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelos servidores designados;
6. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;
7. Cabe a CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços prestados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;
8. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;
9. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;
10. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor e/ou Fiscal do contrato serão encaminhadas a autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei no. 8.666/93;
11. As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassarem a competência dos servidores designados pela CONTRATANTE, deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis;
12. Os servidores designados deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela CONTRATADA, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação dos serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;
13. Aos servidores designados fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Projeto Básico, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do futuro contrato, além de solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que:
  1. Comprometa a perfeita execução dos serviços;
  2. Crie obstáculos a fiscalização;
  3. Não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados a execução dos serviços, que venha causar embaraço a fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.
  4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, na execução do contrato, efetuar diligências e inspeções nas dependências da CONTRATADA, com o objetivo de verificar as condições de execução do serviço prestado;
  5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993;
  6. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços;

## 17- ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

- 1 - O Gestor do Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

1. Verificar a eficiência: utilização de recursos de computação alocados a Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;

2. Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pela Solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários);
3. Atestar a segurança: segurança física quanto às instalações, equipamentos, suprimentos, documentação, dados e pessoas; segurança lógica quanto aos sistemas, softwares e informações; segurança em comunicação quanto à veiculação de dados por meios de comunicação.
4. A fiscalização da execução, e o acompanhamento técnico do Contrato, serão exercidos por servidor do quadro permanente, previamente designado pela SES/DF (Gestor do Contrato), observado o que se segue:
5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;
6. A existência de fiscalização da SES - DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços oriundas do objeto contratado.

## **18 - PAPÉIS E RESPONSABILIDADES:**

### **1 - Gestor do Contrato**

Entidade: CONTRATANTE

Responsabilidade: Solicitar reuniões relacionadas ao processo de Gestão de Contrato, encaminhar à Área Administrativa, a documentação explicitando os aditamentos, encaminhar formalmente as Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens ao Preposto da CONTRATADA. Assim como, o encaminhamento das sanções cabíveis nos apontamentos das não conformidades relacionadas.

### **2 - Fiscal Técnico**

Entidade: CONTRATANTE

Responsabilidade: Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo, analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade, verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato.

### **3 - Fiscal administrativo**

Entidade: CONTRATANTE

Responsabilidade: Fiscalizar o Contrato, quanto aos aspectos administrativos

### **4 - Fiscal Requisitante**

Entidade: CONTRATANTE

Responsabilidade: Fiscalizar o Contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.

### **5 - Preposto ou Representante da Contratada**

Entidade: CONTRATADA

Responsabilidade: Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual.

### **6 - Supervisor**

Entidade: CONTRATADA

Responsabilidade: Fazer a interface entre SES-DF e a CONTRATADA; Monitorar e garantir o ANS do contrato e conhecimento dos prazos por toda a equipe; Garantir o acompanhamento dos incidentes até a conclusão, assegurando o ANS e plano de ação quando necessário; Garantir a leitura e assertividade das medições para gerar as Evidências contratuais; Fazer a Gestão de ativos, mantendo a segurança e integridade dos mesmos; Assegurar para que as informações registradas no software de acompanhamento de incidentes, sejam claras, com qualidade de conteúdo e dentro dos prazos; Gerar os relatórios mensais para SES/DF, com as informações para faturamento e evidências contratuais; Apoiar o técnico no diagnóstico de problemas.

## **19 - DAS LOCALIDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1 - Os Serviços serão prestados nos ambiente computacionais disponibilizados pela Sede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF e em suas unidades de saúde e no Ambiente disponibilizado pela Secretaria de Planejamento do Distrito Federal - SEPLAG.

## **20 - PRAZO DE ENTREGA**

1 - A contratada tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato , por se tratar de serviços contínuo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº. 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **RS4.980.000,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I Unidade Orçamentária:	23901
II Programa de Trabalho:	10126620225575211
III Elemento de Despesa:	<b>33.90.39</b>
IV Fonte de Recursos:	100000000
V Valor Inicial	R\$1.577.000,00
VI Nota de Empenho:	<b>2018NE02370</b>
VII Data de Emissão:	27/03/2018
VIII Evento:	400091
IX Modalidade:	Estimativo

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106 de 30.04.2007;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA (índice atualizado em razão do Decreto nº 36.245/2015).

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

1. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8. Os pagamentos do contrato serão efetuados conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor;

O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço.

**7.9** A Nota Fiscal da Contratada deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite para o Gestor do Contrato. O pagamento se dará em até 30 (trinta dias) após o Gestor do Contrato receber o Termo de Aceite do Recebimento e as Notas Fiscais da Contratada.

**7.10** As eventuais penalidades por descumprimento de ANS serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais descumprimentos de ANS, se for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** O presente contrato terá vigência por **12 (dozes) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Artigo 57 da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

**9.1.** Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará a garantia contratual no valor de **RS249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

#### **9.2 GARANTIA DO SERVIÇO**

1 - A CONTRATADA garantirá os serviços prestados por 30 (trinta) dias, contado da data de término da vigência do contrato, considera-se erros futuros oriundos de serviços prestados no período do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

**10.1.** São obrigações da SES/DF: ARTIGO 18,I DA IN04-SLTI/MPOG

1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
2. Designar responsáveis para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
3. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
4. Informar à empresa CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
5. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços prestados.
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa CONTRATADA.
7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
8. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
9. Comunicar prontamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade no objeto deste Instrumento, devendo está tomar a(s) providência(s) para sanar tal inconformidade.
10. Não permitir suporte técnico, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA
11. Encaminhar ao setor de pagamento o documento que relacione as importâncias relativas às multas aplicadas contra a CONTRATADA.
12. Colocar à disposição da CONTRATADA os meios de comunicação que atendam à natureza da contratação.
13. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessárias à execução do objeto do contrato, considerada a natureza deste.
14. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, fixando prazo para corrigir quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.
15. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a aplicação de eventual cominação nos termos da cláusula contratual que rege este assunto.
16. Exercer a fiscalização do objeto contratado, a qualquer momento e sem aviso prévio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1.** São obrigações da Contratada

1. Apresentar, ao Distrito Federal:
  1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
  3. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5. À CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).
6. É vedada a subcontratação/formação de consórcio para atender o objeto deste CONTRAO e Projeto Básico por se tratar de software proprietário e exclusivo.
7. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no Projeto Básico, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação.
9. É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos, mediante acordo entre as partes.
10. **Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou (Manutenção e suporte ao SIS – Sistema Integrado de Saúde na Plataforma Trakcare, Módulo SisMateriais (módulo de material e farmácia Alphaslink), incluindo os módulos de laboratório (Labtrak) e o módulo de escalas licenças de usuários concorrentes.**
11. Quando no ambiente da SES-DF, manter os seus empregados sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com a SES-DF.
12. Responder pelos danos causados diretamente à administração da SES-DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela SES-DF.
13. Comunicar ao Coordenador de Tecnologia da Informação em Saúde e ao executor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, conforme política de suporte.

14. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação na licitação.
15. Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outros itens do Contrato e nos documentos que o integram, na extensão do objeto contratual.
16. Todas as obrigações trabalhistas, em relação aos seus técnicos, tais como salário, seguro de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale alimentação, vale transporte, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo governo, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no Contrato.
17. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a CONTRATANTE acionada diretamente como Co-Reclamada.
18. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
19. Admitir, dirigir ou credenciar, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a prestação de serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
20. A facilitar o pleno exercício das funções de fiscalização.
21. Constatados danos diretos à CONTRATANTE, a CONTRATADA, de pronto, reparará e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os referidos danos diretos, limitado esse ressarcimento ao valor do Contrato.
22. A manter atualizada, durante a vigência do Contrato, sua regularidade fiscal junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.
23. A não transferir a terceiros ou quaisquer outras entidades, sob qualquer pretexto, o objeto da presente contratação.
24. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

## 1 - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunística do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida.
2. A CONTRATADA deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os técnicos alocados aos serviços descritos neste CONTRATO e no Projeto Básico, de forma a garantir a subordinação de todos aqueles que trabalhem nas instalações da SES/DF às determinações emanadas pelo Preposto.
3. A prestação de serviços de que trata este CONTRATO e o Projeto Básico não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Caso o não cumprimento de quaisquer subitens relativos às obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/193, Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº 35.831/2014.

#### 1. Da Advertência

1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1. pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
2. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### 1. . Da Multa

- 13.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

- 13.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.5.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

#### 1. Da Suspensão

13.5.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;
2. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
3. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, faltar ou fraudar na execução do contrato; e
4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
2. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### 1. Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 1. Das Demais Penalidades

13.7.1 A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

1. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
2. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;
3. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2 As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 1. Do Direito de Defesa

13.8.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
3. o fundamento legal da sanção aplicada; e
4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 1. Do Assentamento em Registros

13.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### 1. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06** e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### 1. Disposições Complementares

13.11.1 As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### 1 - PENALIDADES

Nível de Serviço (NS) atingido no mês	Multa a ser aplicada
100% a 90%	0% de multa
89% a 80%	10% de multa
79% a 70%	15% de multa
Abaixo de 70%	20% de multa

1 - A aplicação de multa em três períodos consecutivos ou alternados, dentro de um período de 12 (doze) meses, sujeitará a CONTRATADA às sanções legais previstas na Lei no. 8.666/93.

### 2 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
4. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.
5. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
6. A relação entre ocorrência e sanção, conforme o art. 17, IX, da Instrução Normativa nº 04/2010 SLTI/MPOG, figura-se na tabela a seguir:

ID	Ocorrência	Sanção / Multa

1.	Não comparecer injustificadamente à reunião inicial	Advertência. Em caso de reincidência, 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato
2.	Quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10 % (dez por cento) do valor da contratação
3.	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4.	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5.	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 (trinta) dias, sem comunicação formal nos termos definidos no contrato.	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
7.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias.	Rescisão contratual, e a CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
8.	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 alterado pelo Decreto – DF 36.974 de 11.12.2015 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

**CARLOS ALBERTO MARCICANO**

INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA

**TESTEMUNHAS:**

(Ass.) (Ass.)  
(Nome) (Nome)

**1 - DESCRIÇÃO DOS ANEXOS**

- **ANEXO I** – Declaração de Vistoria;
- **ANEXO II** – Declaração De Desistência De Visita Técnica;
- **Anexo III** – Termo de Confidencialidade da Informação;
- **Anexo IV** – Termo de Recebimento Provisório;
- **Anexo V** – Termo de Recebimento Definitivo;
- **Anexo VI** – Modelo de Ordem de Serviço.

**ANEXO I – DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

*Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou a vistoria das instalações e do local onde os serviços serão prestados.*

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

RG do Representante n.º: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail (se houver): \_\_\_\_\_

Local vistoriado: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**SERVIDOR**

CARGO

Matrícula

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA**

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras, isentando a \_\_\_\_\_, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2017.

.....  
(Representante Legal)

### ANEXO III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objeto deste termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Saúde, em razão do contrato celebrado entre as partes.

#### Cláusula Segunda – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da execução do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a contratadas serão tidas como confidenciais.

Parágrafo Único – serão consideradas confidenciais, para efeito deste Termo, toda e qualquer informação disponibilizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, ainda que, não estejam acobertadas pelo sigilo legal.

#### Cláusula Terceira – DA RESPONSABILIDADE

Os empregados da Contratada se comprometem a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio. Os empregados que detiverem os dados confidenciais incorrem nos mesmos deveres dos servidores públicos conforme estabelece o art. 327 do Código Penal.

Parágrafo Primeiro – A Contratada deverá fornecer Termo de Confidencialidade dos funcionários que prestarão serviço à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como atualizá-lo em caso de Inexigibilidade e nova contratação.

Parágrafo Segundo – A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal poderá exigir Termos de Confidencialidade individuais quando entender necessário.

#### Cláusula Quarta – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

O dever de confidencialidade e sigilo previsto neste termo terá validade durante toda a vigência da execução contratual. A custódia das informações deverá obedecer aos padrões de segurança contratualmente estipulados.

#### Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES

A Contratada se obriga a:

- Cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição;
- Usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir o objeto contratado;
- Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
- Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – A quebra do dever de sigilo e a violação das obrigações deste Termo sujeitarão o responsável à pena prevista no artigo 325 do Código Penal.

Parágrafo Segundo – Os funcionários da contratada deverão destruir todos e quaisquer documentos por eles produzidos que contenham informações confidenciais quando não mais for necessária a manutenção desses, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

#### Cláusula Sexta – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a Contratada manifesta sua concordância no seguinte sentido:

- Todas as condições, termos e obrigações, ora constituídas, serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileira pertinentes;
- O presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;
- As alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;
- O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais conhecidas pelo funcionário, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo de Confidencialidade aditivo.

#### Cláusula Sétima – DA VALIDADE

Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, mantendo-se esse compromisso, inclusive, após o término da contratação.

**Cláusula Oitava – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A não observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Contratada, por ação ou omissão de qualquer de seus agentes, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura / CPF

**ANEXO IV - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

<b>OBJETO</b>	
<b>N.º CONTRATO</b>	<b>N.º da OS</b>
<b>CONTRATADA</b>	
<b>CNPJ</b>	<b>Telefone (s)</b>

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º xx/20xx da SES/DF.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Identificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos bens e/ou serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º xx/20xx.

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 20XX.

\_\_\_\_\_  
**SERVIDOR**

CARGO

Matricula

**ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

<b>OBJETO</b>			
<b>N.º do CONTRATO</b>		<b>N.º da OS</b>	
<b>CONTRATADA</b>			
<b>CNPJ</b>		<b>Telefone (s)</b>	

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº xx/20xx.

Item	Descrição	Identificação	Unidade	Quantidade

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 20XX.

Gestor do Contrato Matrícula <<Cargo/Função>> <<Setor/Departamento>>	Representante da Área Requisitante da Solução Matrícula <<Cargo/Função>> <<Setor/Departamento>>
Fiscal Técnico do Contrato Matrícula <<Cargo/Função>> <<Setor/Departamento>>	Representante Legal da Empresa Cargo CPF



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO MARCICANO, RG n.º 83312924 - SSP-SP, Usuário Externo**, em 11/04/2018, às 15:45, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 16/04/2018, às 19:48, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA INDIANO GIRAO RODRIGUES - Matr.0195878-X, Testemunha**, em 04/05/2018, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756,



de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SILVA ARAUJO RESENDE - Matr.0198491-8, Testemunha**, em 04/05/2018, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=6528955)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=6528955)  
[verificador=6528955](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=6528955) código CRC= **7EA40727**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

00060-00025434/2017-55

Doc. SEI/GDF 6528955